Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano IV | Edição nº 740

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Convocação 6
Conselhos Municipais 7
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 7

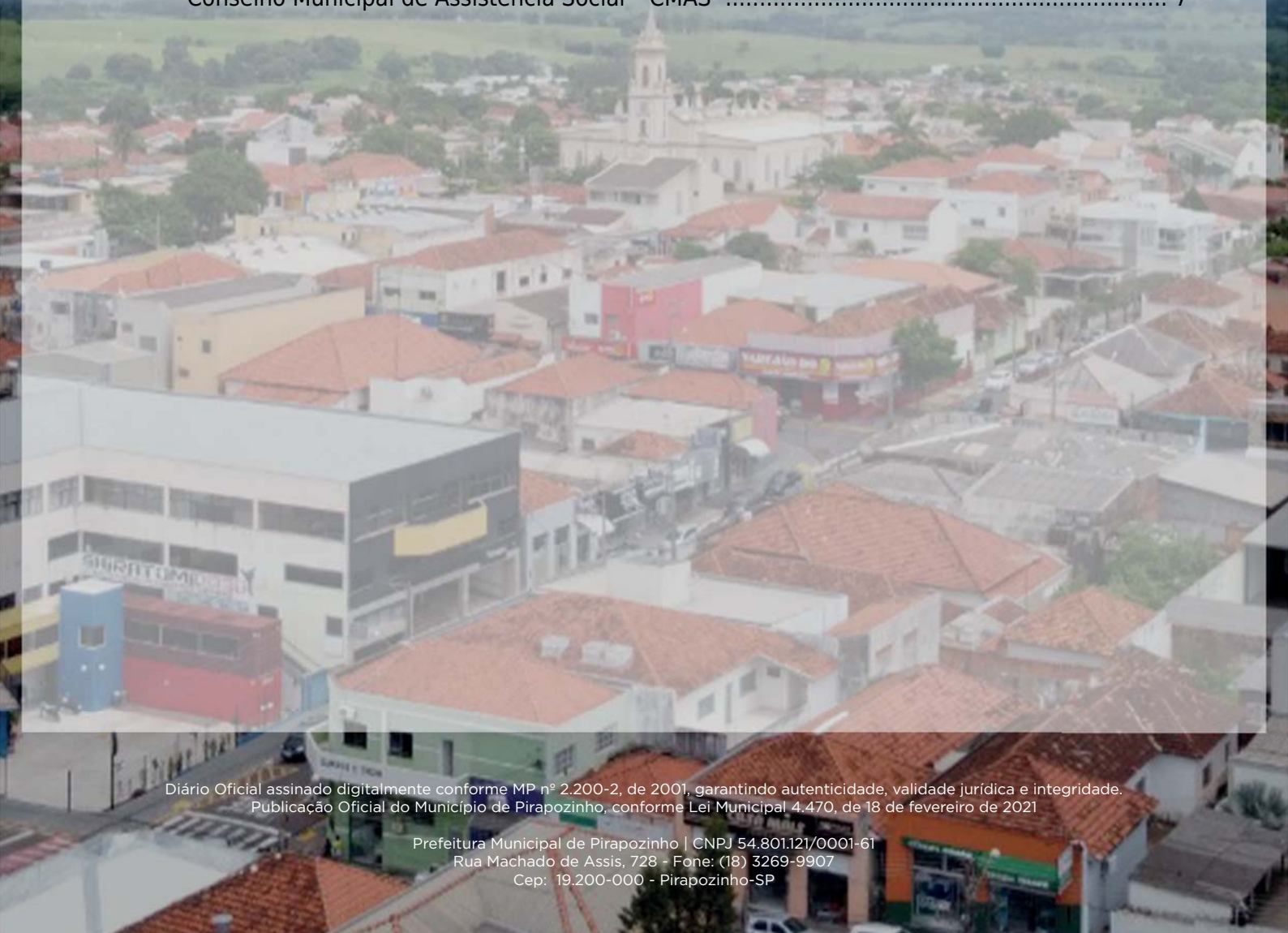

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.447, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre: A elaboração do Plano Municipal Pela Primeira Infância e Instituição da Comissão Municipal encarregada pela promoção e coordenação do plano.

O Prefeito Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais e considerando o disposto:

- na Constituição Federal, nos artigos nºs 30 - inciso VI, 204 - § 2º e, em especial, no 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- na Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, no que tange a política de atendimento aos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- na Resolução Nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, no âmbito estadual, distrital e municipal;

- na Lei nº 13.257, de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente o seu artigo 8º;

- e considerando os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional pela Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em dezembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º. Seja elaborado o PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI do Município de PIRAPOZINHO, Estado de São Paulo, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 (seis) anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

§ 1º - Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido no *"caput"*, deste artigo.

§ 2º - São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a inclusão ao consumismo.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial da Primeira Infância com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, que será integrada por representantes, sendo um titular e outro suplente, a saber:

a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
b) do Conselho Tutelar;
c) dos Conselhos Municipais da Assistência Social, Educação e Saúde;
d) dos órgãos municipais gestores das políticas sociais de Assistência Social, Educação e Saúde;
e) das associações comunitárias com atuação no atendimento dos direitos da criança;
f) das famílias.

§ 1º - A presente Comissão ficará encarregada de assegurar a articulação das ações destinadas a efetiva implantação do Plano Municipal da Primeira Infância de Pirapozinho/SP.

§ 2º - Representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário poderão participar da Comissão na condição de convidados em caráter permanente, com direito à voz e voto.

§ 3º - A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras e seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

§ 4º - A Secretaria Executiva da Comissão Municipal Intersetorial da Primeira Infância será exercida pela Divisão Municipal de Educação - DME, que prestará o apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º - A participação dos representantes do Comissão Municipal Intersetorial da Primeira Infância será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

Art. 3º. Crianças de 3 (três) a 6 (seis) anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhe dizem respeito.

§ 1º - A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei Nº 13.257/2016, em seu artigo 4º, "*caput"* e parágrafo único.

§ 2º - As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º. O Plano Municipal pela Primeira Infância deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas às crianças e adolescentes.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PM-Pirapozinho, 17 de abril de 2024.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani

PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

David Batista da Silva Júnior

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868

Assinado digitalmente por VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.17 10:42:01 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Vera Lúcia Fioravante Cavalli

DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DME/RASTZ/rastz-08h53min

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO
Rua: Machado de Assis, nº 728 – Centro – Pirapozinho/SP
FONE: (018) 3269-9900
CNPJ 54.801.121/0001-61

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no **Processo Seletivo Simplificado N° 001/2024** realizado no(s) dia(s) 11 de março de 2024, conforme descrição abaixo, para comparecer na Divisão Municipal de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Machado de Assis nº. 728 – Centro, a fim apresentar os documentos e habilitações exigidas no Edital de Processo Seletivo, **no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data da publicação:**

Auxiliar de Inspeção Sanitária Agropecuária

Ord	Nome	Nº de Inscrição	Nº RG
05º	*Desistência*		
21º	Fabio Rogério Montroni	17	27.281.616-4

O **não comparecimento no prazo legal** implicará na **desistência** do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Pirapozinho-SP, 16 de Abril de 2024.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
- PREFEITO MUNICIPAL -

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Tiradentes, nº 321, Centro, Pirapozinho-SP.
E-mail: cmas2016pirapozinho@outlook.com

Pirapozinho, 16 de abril de 2024.

ERRATA

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições legais, informa sobre a errata referente a publicação no Diário Oficial do Município de Pirapozinho/SP em 12 de abril de 2024 – Ano IV / Edição nº 737 – Página 4 de 7.

No 1º parágrafo onde lê-se: Dispõe sobre a provação das programações abaixo relacionadas, cadastradas no Sistema de Gestão de Transferências voluntárias (SIGTV) do Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome, provenientes de emendas parlamentares ao Orçamento Geral da União no ano de 2024, que beneficiam entidades assistenciais que prestam Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade neste município.

No 1º parágrafo onde leia-se: Dispõe sobre a provação das programações abaixo relacionadas, cadastradas no Sistema de Gestão de Transferências voluntárias (SIGTV) do Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome, provenientes de emendas parlamentares ao Orçamento Geral da União no ano de 2024, que beneficiam entidades assistenciais que prestam Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade neste município.

Atenciosamente,

Vania Cristina Martins Sevirino
Presidente do CMAS

Página 1 de 1